

Descrição da Imagem do Cabeçalho: Retângulo dividido em três seções diagonais nas cores azul, amarelo e verde. Ao centro, a cor amarela possui transparência e apresenta, ao fundo, foto aérea do prédio do TRE-PB. À esquerda, consta a expressão "Informativo TRE-PB". No canto superior direito, num fundo branco, um círculo azul, com 27 estrelas em seu interior, um quadrado amarelo cortado na diagonal inferior por triângulo verde, representam a logomarca da Justiça Eleitoral.

Jurisprudência

- Corte Eleitoral paraibana registra a primeira condenação por violência política de gênero. p.1
- TRE-PB reconhece legitimidade de pré-candidato para apresentar representação eleitoral p.2
- TRE-PB determina a suspensão da cota do FP para partido que não abriu conta bancária. p.3
- TRE-PB aplica a Súmula do TSE nº 22. p.4

Outras Notícias

- Eleições 2024: confira as novidades para a propaganda eleitoral na internet. p.5
- Pedido deferido ou negado? Saiba como são analisados os registros de candidatura. p.5
- Prefeitos itinerantes: TSE reafirma proibição de terceiro mandato. p.5
- Conheça os recursos da urna eletrônica para pessoas com deficiência. p.5
- STF fixa entendimento a respeito de gravação ambiental clandestina em processos eleitorais. p.5

Jurisprudência

Corte Eleitoral paraibana registra a primeira condenação por violência política de gênero



Descrição da Imagem:

A imagem, de fundo verde, mostra ícones de uma mulher atuando na área política, um martelo de juiz e um símbolo de "correto".

O TRE-PB, por maioria de votos (5 a 1), condenou um candidato por violência política de gênero à inelegibilidade e a uma pena de reclusão de 1 ano e 10 meses, além de 60 dias-multa. No acórdão, ficou consignado que o artigo 326-B do Código Eleitoral estabelece normas destinadas a prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, assegurando sua participação nos debates políticos e garantindo o exercício de mandatos eletivos sem obstáculos preconceituosos.

(RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) - 0600027-09.2022.6.15.0010 - Guarabira - PARAÍBA)



Inteiro Teor:

[\(RCE nº 0600027-09.2022.6.15.0010\)](#)



[Sessão de Julgamento](#)

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

TRE-PB reconhece legitimidade de pré-candidato para apresentar representação eleitoral



Descrição da Imagem:

A imagem, de fundo verde pastel, mostra uma ilustração de um candidato falando num palanque com um aglomerado de pessoas à sua volta prestando atenção em seu discurso.

O TRE-PB entendeu, por unanimidade, que além de ser possível a presença de pré-candidato no polo passivo das representações eleitorais por propaganda antecipada, responsabilizando-os por eventual conduta ilícita, também é possível reconhecer sua legitimidade ativa para fins de retirada de publicações que contenham agressões ou ataques à sua honra.

(RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600003-37.2024.6.15.0001 - João Pessoa - PARAÍBA)



Inteiro Teor:

[\(PCE nº 0600003-37.2024.6.15.0001\)](#)



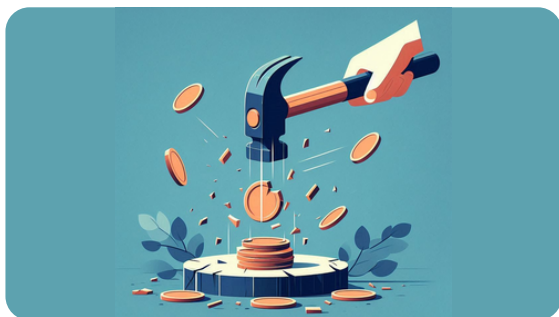
[Sessão de Julgamento](#)

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

TRE-PB determina a suspensão da cota do FP para partido que não abriu conta bancária



Descrição da Imagem:

A imagem, de fundo azul, ilustra uma mão segurando um martelo quebrando moedas, remetendo ao tema de suspensão de cota do Fundo Partidário.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, durante a avaliação das contas de campanha das eleições de 2020, decidiu pela aplicação da sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário à Agremiação, uma vez que nos termos do art. 22 da Lei nº 9.504/97 e do art. 8º, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a abertura de conta bancária específica de campanha é obrigação imposta aos partidos e candidatos, independentemente da existência de movimentação financeira. Nesse tom, o descumprimento da referida regra constitui irregularidade grave e insanável, posto que impede a regular fiscalização dos recursos empregados.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600545-97.2020.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA)



Inteiro Teor:

[\(PCE nº 0600545-97.2020.6.15.0000\)](#)



[Sessão de Julgamento](#)

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

TRE-PB aplica a Súmula do TSE nº 22



Descrição da Imagem:

A imagem mostra uma ilustração realista de um juiz assinando um documento em um ambiente jurídico,

A corte eleitoral paraibana ao julgar mandado de segurança cível, aplicou a súmula nº 22 do TSE e entendeu que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial recorrível, salvo situações de teratologia ou manifestamente ilegais.

(MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - 0600005-10.2024.6.15.0000 - Dona Inês - PARAÍBA)



Inteiro Teor:

[\(PCE nº 0600005-10.2024.6.15.0000\)](#)

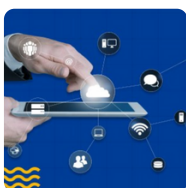


Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Outras Notícias



[Eleições 2024: confira as novidades para a propaganda eleitoral na internet](#)

Descrição da Imagem: de fundo azul escuro, a imagem mostra uma mão segurando um dispositivo móvel enquanto a outra interage com o mesmo objeto. Dele saem ícones relacionados à internet.



[Pedido deferido ou negado? Saiba como são analisados os registros de candidatura](#)

Descrição da Imagem: logo oficial das Eleições 2024.



[Prefeitos itinerantes: TSE reafirma proibição de terceiro mandato](#)

Descrição da Imagem: reunião de ministros no tribunal do TSE.



[Conheça os recursos da urna eletrônica para pessoas com deficiência](#)

Descrição da Imagem: uma fotografia de um dedo pressionando o botão de "confirma" de urna eletrônica.



[STF fixa entendimento a respeito de gravação ambiental clandestina em processos eleitorais](#)

Descrição da Imagem: fotografia da escultura da Justiça em frente ao prédio do STF.

[Ir ao Sumário](#)

Conheça Também



[CÓDIGO](#)

[LEGISLAÇÃO](#)



[REGIMENTO INTERNO](#)



[CASOS ELEITORAIS CÉLEBRES](#)



[DICIONÁRIO DE DIREITO ELEITORAL](#)

Ficha Técnica

©2024 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Sede: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá -
João Pessoa/PB - CEP 58020-528
Telefone: (83) 3512-1200

Presidente
Desembargadora Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Diretora-Geral
Andréa Ribeiro de Gouvêa

Secretária Judiciária e da Informação
Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior

Coordenador de Gestão da Informação

Wellington da Silva Alves

Atualização, anotações e revisão

Wellington da Silva Alves

Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

João Fidelis de Oliveira Neto

Kermerson Ribeiro Travassos

Enzo Queiróz Bronzeado

Rafaela Henrique de Paiva Costa

Thayrone Carvalho Ribeiro

Seção de Apoio à Gestão da Informação (Seagi/CGI/SJI)

Diagramação

Pedro Gabriel Lima e Silva

Padronização e conferência de editoração

Wellington da Silva Alves

Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para cgi@tre-pb.jus.br